



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026-CMP

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Mesa Diretora

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos (CCDH) o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que tem por objetivo conceder a Revisão Geral Anual (RGA) de 4,26% aos agentes políticos, servidores ativos e pensionistas, bem como um reajuste (aumento real) de 1,74% exclusivo aos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins.

O projeto estipula que as despesas correrão por dotações próprias e fixa o início de sua vigência para 1º de abril de 2026. É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

A competência desta Comissão restringe-se à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da propositura, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

- 1. Da Competência e Iniciativa: O Projeto de Lei cumpre perfeitamente o requisito formal de iniciativa. Tratando-se de remuneração de servidores do Poder Legislativo e subsídio de seus agentes políticos, a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Parintins, em seu art. 28 que diz “A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos de seus servidores[...].”
- 2. Da Constitucionalidade Material (Revisão Geral Anual - RGA): O Art. 1º do PL trata da Revisão Geral Anual, direito assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

recomposição das perdas inflacionárias "sempre na mesma data e sem distinção de índices". A aplicação do índice de 4,26% aos subsídios dos Vereadores (agentes políticos) no mesmo patamar e data dos servidores efetivos e comissionados encontra respaldo na jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF), que permite a RGA para agentes políticos dentro da mesma legislatura, desde que não configure aumento real.

- 3. Do Aumento Real para Servidores: O Art. 2º concede aumento real de 1,74% estritamente aos servidores públicos ativos e pensionistas (efetivos e comissionados). A redação do projeto age com excelência jurídica ao excluir os agentes políticos deste dispositivo. O STF e os Tribunais de Contas proíbem o aumento real de subsídios de vereadores no curso da mesma legislatura (princípio da anterioridade da legislatura - Art. 29, VI, da CF/88). Logo, ao limitar o ganho real aos servidores, o projeto afasta qualquer vício de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, este parecer conclui pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, da Mesa Diretora da CMP. Assim, opina-se, FAVORAVELMENTE à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto em tela.

S. S. da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Parintins, em 23 de março de 2026.

Ver. ALEX GARCIA  
**Presidente da Comissão**

Ver. FÁBIO CARDOSO  
**Relator/Membro da Comissão**

Ver. FERNANDO MENEZES  
**Membro da Comissão**